



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSMAC/r3/kr/

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. APROVAÇÃO PARCIAL. Considerando as informações técnicas ofertadas pela área especializada deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CEST, ASPO E ASGP (Resolução CSJT n.º 5/2005 - alterada pela de n.º 23/2006), emitidas em estrita observância aos comandos legais que regem a matéria, cuja conclusão foi no sentido de reconhecer a necessidade de ampliação da estrutura organizacional e de pessoal do TRT da 15.ª Região, a fim de adequar a força de trabalho aos ditames estabelecidos pela Resolução n.º 63/2010, deste CSJT, sem que isso implique em excesso de despesa (LC n.º 101/2000 - LRF), aprova-se, em parte, o presente anteprojeto de lei, com as alterações quantitativas sugeridas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho - ASGP.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n.º **CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO**.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, objetivando a criação

Firmado por assinatura eletrônica em 04/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

de 30 cargos de Desembargador do Trabalho, 388 cargos efetivos, 63 cargos em comissão e 248 funções comissionadas no âmbito daquele Tribunal Regional.

O feito foi, inicialmente, distribuído ao Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa (Sequencial 03), que o despachou no sentido de remeter os autos "à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de parecer das Coordenadorias de Estatística, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas, nos termos da Resolução n.º 23, de 5/9/2006" (Sequencial 04).

Os pareceres técnicos solicitados foram emitidos - Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CEST (Sequencial 06), Coordenadoria de Orçamento e Finanças - ASPO (Sequencial 07) e de Coordenadoria de Gestão de Pessoas ASGP (Sequencial 08).

Em face de decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, foi sobrestada a tramitação do feito, em 24/04/2013, até que "sejam definidas pelo Conselho Nacional de Justiça as diretrizes que deverão balizar a elaboração das propostas de criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do Poder Judiciário" (Sequencial 11).

Em 03/09/2013, sua Excelência determinou "o prosseguimento normal da tramitação da presente proposta de Anteprojeto de Lei, nos moldes regimentais" (Sequencial 13).

Em virtude do afastamento definitivo do Exm.º Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator originário, o processo foi atribuído, por sucessão, a esta Conselheira, Maria de Assis Calsing, em 05/09/2013 (Sequencial 16).

Destaco que também sou relatora de outra proposta de anteprojeto de lei deste mesmo TRT da 15.ª Região, autuada sob o número CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.000, cuja pretensão é a criação de 410 cargos efetivos, 166 cargos em comissão e 1.079 funções comissionadas, bem como a extinção de funções comissionadas no quadro de pessoal da Secretaria daquele Tribunal Regional do Trabalho. Encontra-se tramitando, ainda, no âmbito deste Conselho, a proposta de n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, distribuída ao Exmo. Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, em que o mesmo TRT da 15.^a solicita a criação de 6 Varas do Trabalho, 12 cargos de Juiz do Trabalho, 88 cargos efetivos, 10 cargos em comissão e 44 funções comissionadas. Há, ainda, as propostas de n.ºs CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000 (Solicita a criação de 1.320 cargos efetivos) e CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.000 (Solicita a criação de 66 Varas do Trabalho, 67 cargos de Juiz do Trabalho, 891 cargos efetivos, 83 cargos em comissão e 336 funções comissionadas), ambas sobrestadas no Conselho Nacional de Justiça; e, por fim, o PL-4216/2012 (Solicita a criação de 84 cargos efetivos na área de Tecnologia da Informação).

Vistos, encaminhei à pauta para julgamento.
É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei por ser da competência do Plenário deste Conselho "encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação", as "propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho", bem assim "as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho", conforme o artigo 12, X, "b" e "c", respectivamente, do RICSJT.

MÉRITO

Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei objetivando a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, assim distribuídos:

a) 30 cargos de Desembargador do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

- b) 388 cargos efetivos (sendo: 254 de Analista Judiciário e 134 de Técnico Judiciário);
- c) 63 cargos em comissão (CJ-3); e,
- d) 248 funções comissionadas (sendo: 60 FC-3, 4 FC-4 e 184 FC-5).

Em sua exposição de motivos, o Tribunal Regional da 15.^a Região afirma a necessidade de criação de 30 (trinta) novos cargos de Desembargador, bem assim de cargos efetivos e cargos em comissão, de modo a dotar a estrutura de pessoal dos Gabinetes às pretendidas novas 7.^a e 8.^a turmas de julgamento, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/2011.

Sustenta que não obstante o esforço desenvolvido pelos Desembargadores da Corte, à custa, muitas vezes, de sacrifícios pessoais, o expressivo crescimento da demanda processual impõe providências urgentes, considerando, ainda mais, as justificativas a seguir reproduzidas: 1) embora a jurisdição do Estado de São Paulo esteja compartilhada entre os Tribunais Regionais do Trabalho da 2.^a e da 15.^a Regiões, o universo de abrangência daquela Corte compreende aproximadamente 93% dos municípios, exigindo logística singular para viabilizar a efetiva prestação jurisdicional a todos os cidadãos do Estado, que possui expressivo contingente populacional; 2) a relação magistrado por habitantes verificada na 2.^a Instância da 15.^a Região está entre as menores de todos os TRTs, levando a concluir pela necessidade de ampliação da sua composição; 3) o TRT jurisdiciona 48,5% da população do Estado de São Paulo, e conquanto as taxas de produtividade dos Desembargadores estejam entre as melhores do País, a carência de magistrados tenderá, cada vez mais, a afastar o Tribunal do funcionamento ideal almejado, com potencial prejuízo à celeridade e à efetividade na prestação jurisdicional; 4) a composição do Tribunal não foi ampliada na mesma proporção em que se expandiu a movimentação processual na segunda instância, observado o lapso de tempo decorrido desde sua criação, contando o TRT, atualmente, com 55 Desembargadores, dos quais 5 estão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

investidos em cargos de direção; 5) com base na oitava edição da publicação "Justiça em Números", a taxa de congestionamento no segundo grau alcançou o maior índice dos três últimos anos (40,2%), o quarto maior do País, e que o prazo de julgamento dos processos no Tribunal, de 155 dias em 2011, é superior à média dos demais TRTs (118 dias); e, 6) "o volume de processos recebidos em 2.^a instância tende a sofrer significativo incremento em curto espaço de tempo. Isso porque o Processo Judicial Eletrônico - PJe, se por um lado visa a tornar essa Justiça Especializada mais acessível, por outro lado, tem-se como consequência o aumento do número de demandas processuais. Outro ponto importante a ser considerado é que há previsão, conforme Anteprojeto de Lei igualmente em trâmite nos Órgãos Superiores, de criação de mais 72 (setenta e duas) Varas do Trabalho, sendo que 22 (vinte e duas) já contam com parecer técnico favorável do CNJ, e as outras 50 (cinquenta) são objeto de Anteprojeto de Lei ainda em trâmite no âmbito do CSJT.

A partir deste ponto, passa-se à análise dos pareceres técnicos elaborados pelo grupo de trabalho instituído na forma da Resolução n.º 05/2005 deste eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, composto pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho - CEST (1), Coordenadoria de Orçamento e Finanças - ASPO (2), e Coordenadoria de Gestão de Pessoas - ASGP (3), sequenciais 06, 07 e 08, respectivamente, oportunidade em que peço vênha para destacar os alguns excertos.

À análise das considerações do grupo de trabalho:

**1 - PARECER ELABORADO PELA COORDENADORIA DE
ESTATÍSTICA DO CSJT - CEST**

**Indicadores estatísticos (correspondentes ao ano de
2011):**

a) O custo da Justiça do Trabalho de 1.^a e 2.^a Instâncias para cada habitante do estado de São Paulo-Campinas foi de R\$ 47,85 (70 menor); a média, no País, foi de R\$ 57,32;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

b) havia, em média, 2,11 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado (7.º maior) e 1,96 em relação ao Judiciário Trabalhista do País. Com a criação dos 30 cargos de Desembargador solicitados neste processo, haverá 2,26 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado. Se a esses cargos forem somados os 12 cargos de Juiz do Trabalho solicitados no CSJT- AL-11662 - 19.2012.5.90.0000 e os 67 solicitados no CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000, essa proporção passará a ser de 2,65 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado;

c) o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 16,18, o 8.º menor; a média nacional foi de 20,47. Com a criação dos 388 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, haverá 18,10 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes. Se a esses cargos forem somados os 2.793 cargos de servidor efetivos solicitados no CSJT-AL-11661 - 34.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, CSJT-AL-3114 - 39.2011.5.90.0000, CSJT- AL-8113-35.2011.5.90.0000 e PL 4216 / 2012, essa proporção passará a ser de 31,92 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes;

d) o número de servidores do Quadro Permanente por Juiz foi de 7, 68, o menor no País; a média nacional foi de 10,52. Com a criação dos 30 cargos de Desembargador e dos 388 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, haverá 8,02 servidores do Quadro Permanente por Juiz. Se a esses cargos forem somados os cargos de magistrado e os cargos de servidor efetivos solicitados no CSJT-AL-11661-34. 2012.5.90. 0000, CSJTAL-11662-19.2012.5.90.0000, CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000, CSJT-AL-8113-35. 2011.5.90. 0000 e PL 4216/2012, essa proporção passará a ser de 12,06 servidores do Quadro Permanente por Juiz;

e) a população jurisdicionada pelo TRT da 15.ª Região era de 20.210.141 habitantes, a 2.ª maior do País e que representa 10,5% do total;

f) todos os 599 municípios do estado de São Paulo-Campinas têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem Varas em apenas 100 municípios. Composição do TRT: 55 juízes e 12 órgãos judicantes (Tribunal Pleno, Orgão Especial, SDC, 3 SDI e 6 Turmas). Ao final de 2011, havia 153 Varas do Trabalho instaladas, sendo 12 em Campinas e 141 no interior do estado. Havia 371 cargos de Juiz de Vara, sendo 153 titulares, dos quais 6 estavam vagos, e 218 substitutos, dos quais 34 estavam vagos. Com a criação dos 30 cargos de Desembargador solicitados neste processo, das 72 Varas do Trabalho e dos 79 cargos de Juiz do Trabalho solicitados no CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, haverá 225 Varas do Trabalho, 85 Cargos de Desembargador e 450 Cargos de Juiz do Trabalho.

g) o Quadro Permanente de servidores era composto de 3.270 cargos, 8,0% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 1.197 Analistas Judiciários, 2.067 Técnicos Judiciários e 6 Auxiliares Judiciários. Com a criação dos 388 cargos efetivos solicitados neste processo, haverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

3.6580 servidores do Quadro Permanente. Se a esses cargos forem somados os solicitados no CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000, CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e PL 4216/2012, o quantitativo de cargos efetivos existentes passará a ser de 6.451; h) havia 430 servidores requisitados, sendo 385 de fora da Justiça do Trabalho; 175 removidos de outros Tribunais e 13 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 13,1% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

i) o número de servidores em atividade, incluindo o quadro permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 3.583, sendo 1.134 (31,6%) no TRT e 2.449 (68,4%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 14,24 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 449 (12,5%) servidores na Administrativa e 3.134 (87,5%), na Judiciária; j) o TRT recebeu 91.459 casos novos e recursos internos, 12,7% do total de recebidos na 2.ª Instância e a 2.ª posição no País, tendo julgado 87.139; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 12,61% no quantitativo de processos recebidos e redução média de 0,89% no total de julgados;

k) o quantitativo de casos novos, no TRT, para cada 100.000 habitantes foi de 386,62 (3.º maior); no País, foi de 258,91;

l) o quantitativo de casos novos para cada Juiz de TRT, excluídos os cargos de direção, foi de 1.532,08 (2.º maior); a média nacional foi de 1.086,76;

m) a carga de trabalho para cada Juiz de TRT foi de 2.373,06 processos (3.ª maior); a média nacional foi de 1.673,13;

n) a média mensal de processos recebidos por Juiz do TRT foi de 149,44 (7,5 por dia), a 3.ª maior; a média nacional foi de 112,09 (5,6 por dia);

o) o quantitativo médio mensal de processos julgados por Juiz de TRT foi de 142,38 (7,1 por dia), a 4.ª maior; a média nacional foi de 114,13 (5,7 por dia);

p) o resíduo de processos para cada Juiz de TRT foi de 621 processos (2.º maior); a média nacional foi de 366;

q) o quantitativo de casos novos para cada servidor da área judiciária, no TRT, foi de 124,42 (maior no País); a média nacional foi de 65,39;

r) a média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT foi de 12,14 (maior do País); a média nacional foi de 6,75;

s) no TRT, a taxa de congestionamento foi de 28,00% (3.º maior); a média, no País, foi de 17,52%;

t) as Varas do trabalho receberam 244.212 reclamações, 11,4% do total de reclamações recebidas na 1.ª Instância, que corresponde à 2.ª posição do País, tendo resolvido 235.674 na fase de conhecimento; nos últimos 3 anos houve redução média de 3,27% no quantitativo de reclamações recebidas e aumento de 1,96% no total de reclamações resolvidas nessa fase;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

- u) o quantitativo de casos novos nas Varas para cada 100.000 habitantes foi de 1.195,47 (7.º maior); a média nacional foi de 1.003,29;
- v) ingressaram nas Varas da 15.ª Região, em 2011, 2.016 ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho; essas ações representaram 0,82% do total de ações recebidas;
- w) o quantitativo de casos novos para cada Juiz de Vara foi de 789,56 (8.º maior); a média nacional foi de 696,51;
- x) a carga de trabalho, na fase de conhecimento, para cada Juiz de Vara foi de 1.381,82 processos (4.ª maior); a média nacional foi de 1.087,75;
- y) a média mensal de processos recebidos por Juiz de Vara foi de 54,85, a 12.ª maior (2,7 por dia); a média nacional foi de 52,59 (2,7 por dia);
- z) a média mensal de processos resolvidos por Juiz de Vara, na fase de conhecimento, foi de 59,33 (2,97 por dia), a 11.ª maior; a média nacional foi de 57,90 (2,9 por dia);
- aa) o resíduo de processos para cada Juiz de Vara foi de 563,26 na fase de conhecimento (3.º maior); a média nacional foi de 294,42 processos;
- bb) o quantitativo de casos novos para cada servidor na Vara foi de 142,62 (12.º menor); a média nacional foi de 147,89;
- cc) a média mensal de processos recebidos por servidor na Vara foi de 12,01 (12.ª maior); a média nacional, foi de 12,44;
- dd) a taxa de congestionamento nas Varas, na fase de conhecimento, foi de 42,53% (2.ª maior); a média nacional foi de 27,69 %;
- ee) foram iniciadas 85.099 execuções, o 4.º maior quantitativo e 8,1% do total no País; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 21,70%;
- ff) a carga de trabalho, na fase de execução, para cada Juiz de Vara foi de 1.347,60 processos (7.ª maior); a média nacional foi de 1.155,12;
- gg) foram encerradas 156.217 execuções, o 2.º maior quantitativo e 15,3% do total; nos últimos 3 anos, houve aumento de 172,14% ;
- hh) a média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara foi de 39,33 (2.º maior); a média nacional foi de 27,33;
- ii) o resíduo de processos para cada Juiz de Vara, na fase de execução, foi de 871,75 (12.º maior); a média nacional foi 972,92 processos;
- jj) a taxa de congestionamento nas Varas, na fase de execução, foi de 64,69%, a 10.ª maior no País; a média nacional foi de 63,72%.

Análise da proposta pelo CEST, a partir dos indicadores estatísticos:

Considerando os dados de 2011, três dos quatro indicadores administrativos estavam abaixo das médias nacionais: custo da Justiça do Trabalho para cada habitante do estado, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente por Juiz. Apenas o indicador número de magistrados para cada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

100.000 habitantes estava acima da média no País. Com a criação dos 30 cargos de Desembargador e dos 388 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, essa situação permanecerá a mesma.

Ao final de 2011, os cargos de servidor do quadro permanente totalizavam 3.270 e correspondiam a 8,0% do total da Justiça do Trabalho; os 1.197 cargos de Analista Judiciário correspondiam a 7,9%, os 2.067 de Técnico Judiciário, a 8,3% e os 6 de Auxiliar Judiciário, a 0,8%. No mesmo período, a 3.^a Região possuía 3.099 servidores efetivos, 7,6% da Justiça do Trabalho (com 1.169 Analistas Judiciários, 7,7%, 1.893 Técnicos Judiciários, 7,6% e 37 Auxiliares Judiciários, 4,6%). A comparação entre essas Regiões foi feita em virtude da proximidade no quantitativo de suas movimentações processuais.

Em 2011, considerando o quantitativo de processos recebidos, o TRT ocupava a 2.^a posição no País. Nesse ano, todos os nove indicadores judiciais do 2.^o grau estavam acima das médias do País: casos novos no TRT para cada 100.000 habitantes, casos novos para cada Juiz de TRT, carga de trabalho para cada Juiz de TRT, média mensal de processos recebidos por Juiz de TRT, média mensal de processos julgados por Juiz de TRT, resíduo de processos para cada Juiz de TRT, casos novos para cada servidor da área judiciária no TRT, média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT e taxa de congestionamento.

Ainda em 2011, na fase de conhecimento, as Varas receberam 244.212 reclamações (2.^a posição) e resolveram 96,5% desse total. As ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho representaram 0,83% do total recebido.

Sete dos nove indicadores judiciais dessa fase estavam acima das médias do País: casos novos nas varas para cada 100.000 habitantes, casos novos para cada Juiz de Vara, carga de trabalho para cada Juiz de Vara, médias mensais de processos recebidos e de processos resolvidos por Juiz de Vara, resíduo de processos para cada juiz de Vara e taxa de congestionamento nas varas. O quantitativo de casos novos para cada servidor na Vara e a média mensal de processos recebidos por servidor na Vara estavam abaixo das médias nacionais.

Na fase de execução, foram encerradas 156.217 execuções, 183,6% das iniciadas. Três dos quatro indicadores judiciais dessa fase estavam acima das médias do País: carga de trabalho para cada Juiz de Vara, média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara e taxa de congestionamento.

Apenas o resíduo de processos para cada Juiz de Vara estava abaixo da média nacional.

Considerando a criação de cargos de Desembargador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

- A criação de 30 cargos de Desembargador aumenta para 85 o total de cargos, um aumento de 54,55%;
- cada Desembargador do TRT recebeu, em média, no triênio 2009 - 2011, 1.457 ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho. Essa média é 2, 88% inferior ao limite mínimo de 1.500 estabelecido no art. 5.º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT: *“A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a quantidade de processos anualmente recebidos por magistrado, de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).”*.

Considerando a criação de cargos efetivos:

- O TRT possuía, em dezembro de 2011, 449 (12,5 %) servidores em atividade na área Administrativa (417 do Quadro Permanente, 4 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 10 requisitados e 18 removidos) e 3.134 (87,5 %) na Judiciária (2.548 do Quadro Permanente, 9 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 420 requisitados e 157 removidos); atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 20 11, com 339 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (13 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 326 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 9, 4 6% de sua força de trabalho, atendendo, portanto, ao que estabelece o caput do art. 30 da Resolução CSJT N. 0 63 / 20 10 *“O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.”*;

- a criação dos 388 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 3.658 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 11,87%. Foram solicitados 254 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 21,22% e 134 de Técnico Judiciário, um aumento de 6,48%. Se a esses cargos forem somados os 2.793 solicitados no CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-3114.39.2011.5.90.0000, no CSJT- AL-8113-35.2011.5.90.0000, no PL 4216/2012, o Quadro Permanente do TRT será composto por 6.451 cargos, um aumento de 97,28% ;

É importante destacar que os cálculos para o estabelecimento do quantitativo de servidores do TRT e das Varas consideraram a criação de todas as varas solicitadas no CSJT- AL-11662-19.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e também os 30 cargos de Desembargador solicitados neste processo; assim, caso alguma dessas solicitações seja indeferida, esses cálculos precisarão ser refeitos para o novo contexto .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

- conforme o disposto no Anexo I da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 85 Gabinetes de Juiz do TRT, entre 765 e 850 servidores:

[...]

- conforme o disposto no Anexo III da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados nas 225 varas da Região Judiciária, entre 2.267 e 2.492 servidores:

[...]

- considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 218 e 226 servidores para a composição dos foros, conforme o quadro a seguir:

[...]

- o TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu Quadro Permanente, em dezembro de 2011, 344 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o art. 7.º da Resolução CSJT N.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 225 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 590 servidores dessa especialidade. O TRT solicita a criação de mais 249 cargos no CSJT-AL-1662-19. 2012.5.90.0000, no CSJTAL-3114-39.2011.5.90.0000 e no CSJT-8113.35.2011.5.90.0000:

[...]

- assim, seriam necessários entre 3.393 e 3.713 cargos para a composição da 2.ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 1.134 servidores em atividade, sendo 1.045 do Quadro Permanente, 13 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 27 requisitados e 49 removidos;

- para a composição da 1.ª Instância, seriam necessários entre 3.075 e 3.308 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 2.449 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 1.920 do Quadro Permanente, 403 requisitados e 126 removidos;

- dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 6.468 e 7.021 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 3.583 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

Além disso, havia 6 servidores afastados/licenciados e 128 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 3.181 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000, no CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e no PL 4216 / 2012, o TRT poderia contar com 6.898 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

Considerando a criação de cargos em comissão e funções

comissionadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

- Atualmente o Tribunal possui 2.881 FCs/CJs, 88,10% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto, ao art. 2.º da Resolução CSJT N.º 63/2010: *"Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão."*;

- o quadro a seguir apresenta o Quadro de FCs / CJs estabelecido pela Resolução N.º 63/2010 para os Gabinetes dos Magistrados:

[...]

- para a determinação do Quadro de FCs / CJs das varas do trabalho da 15.ª Região, deverão ser consideradas cinco estruturas distintas, conforme estabelece o Anexo IV da Resolução do CSJT:

[...]

- o quadro a seguir apresenta o comparativo entre o quantitativo de FCs/CJs existentes no TRT da 15.ª Região e os quantitativos estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010 para as 225 varas e os 85 Gabinetes de Magistrados:

[...]

- assim, conforme pode ser verificado na coluna (E), restariam 355 cargos em comissão (176 CJ-2, 178 CJ-3 e 1 CJ-4) e 1.421 funções comissionadas (342 FC-2, 240 FC-3, 276 FC-4 e 563 FC-5) para as demais áreas: foros trabalhistas e áreas de apoio judiciário e administrativo do TRT;

- o art. 2.º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que *"Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão."* Segundo esse critério, e com a criação dos 3.181 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000, no CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e no PL 4216/2012, o TRT poderia ter um quadro de 4.516 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 2.881 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 1.635 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 2.029 CJs/FCs e a extinção de 693 FCs neste processo, no CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000.

2 - PARECER DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DO CSJT - ASPO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

O Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região solicita a criação de 388 cargos efetivos, 63 cargos em comissão e 248 funções comissionadas.

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2013, a partir de MARÇO, bem como para os exercícios 2014 e 2015, conforme mandamento do § 2.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 19.972.791,82 em 2013 (a partir de março), R\$ 22.523.743,99 em 2014 e R\$ 23.233.624,75 em 2015, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de 34.2012.5.90.0000, outras propostas do TRT (CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000, CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e PL 4216/2012), constata-se o incremento de R\$ 106.503.186,85 em 2013, R\$ 121.844.026,39 em 2014 e R\$ 125.592.179,31 em 2015.

Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

**3 - PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO
CSJT - ASGP (fiz grifos):**

Inicialmente, cumpre informar que, além deste processo, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 4216/2012, que objetiva a criação de 84 cargos efetivos da área de Tecnologia da Informação, e no Conselho Nacional de Justiça tramitam os processos CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000 (1.320 cargos efetivos) e CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 (66 Varas do Trabalho, 67 cargos de Juiz do Trabalho, 891 cargos efetivos, 83 cargos em comissão e 336 funções comissionadas).

Ademais, encontram-se em análise no Conselho Superior da Justiça do Trabalho os processos CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000 (410 cargos efetivos, 166 cargos em comissão e 1.079 funções comissionadas) e CSJT-AL-11662-19.5.90.0000 (6 Varas do Trabalho, 12 cargos de Juiz do Trabalho, 88 cargos efetivos, 10 cargos em comissão e 44 funções comissionadas).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

O quadro a seguir, elaborado pela Coordenadoria de Estatística, considera a soma da presente proposta com os mencionados anteprojetos de lei e PL:

[...]

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução n.º 63/2010 (alterada pelas Resoluções n.ºs 77 e 83, ambas de 2011 e n.ºs 93, 114 e 118, de 2012), que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus.

Em razão de haver regulamentações específicas, serão analisadas de forma separada as propostas de criação de cargos de Desembargador, de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionadas.

1. DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região solicita a criação de 30 cargos de Desembargador, aumentando para 85 a composição do Tribunal.

Quanto à alteração da composição dos Tribunais Regionais do Trabalho, dispõe o artigo 5.º da Resolução CSJT n.º 63/2010 que:

“Art. 5.º A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado, de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo de número de processos.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo de que trata este artigo os magistrados investidos em cargos de direção.”

De acordo com a informação prestada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, desconsiderando-se os 4 cargos de direção do Tribunal (Presidente, Vice-Presidente Judicial, Vice-Presidente Administrativo e Corregedor Regional) cada Desembargador da 15.^a Região recebeu, no triênio 2009-2011, média anual de 1.457 ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho, não satisfazendo, portanto, o limite mínimo de 1.500 processos estabelecido pelo art. 5.º da Resolução CSJT n.º 63/2010.

Sucedem que o Tribunal informa, em sua exposição de motivos, que há 5 cargos de direção naquela Corte, incluindo-se o cargo de Vice-Corregedor, o que foi desconsiderado pela aludida Coordenadoria.

No entanto, mesmo se se considerar os 5 cargos de direção, a média de processos recebidos anualmente pelos 50 Desembargadores que participam da distribuição, ainda não atingirá os 1.500 processos de que trata o ato normativo deste Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

Vejamos: Consta da Consolidação da Estatística (Relatório Demonstrativo/Ano de 2011/Tribunais Regionais do Trabalho, pag.18) que, no ano de 2009, ingressaram no TRT 64.299 ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho; em 2010, foram 80.455; e em 2011, 78.136, totalizando, 222.890 que, divididos pelos três anos e por 50 desembargadores, perfaz uma média de 1.486 processos, inferior em 14 processos por Desembargador, do limite mínimo de 1.500, a habilitar o Tribunal a ampliar sua composição, conforme o normativo deste Conselho.

Desse modo, em que pese a justificativa do Tribunal de que “já neste ano de 2012 o volume de processos recebidos por Magistrado na segunda instância desta Corte deverá ultrapassar a média de 1.800 processos anuais.”, consta do mesmo dispositivo a não permissão de utilização de projeções para cálculo do número de processos.

Nesse contexto, à luz do art. 5.º da Resolução n.º 63/2010, afigura-se inviável a ampliação da composição do TRT da 15.ª Região.

2. DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O Tribunal postula a criação de 388 cargos de provimento efetivo (254 de Analista Judiciário e 134 de Técnico Judiciário).

A definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra disciplina nos artigos 3.º, 4.º, 6.º, § 2.º, 7.º e 14 da Resolução CSJT n.º 63/2010.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que:

- havia, em dezembro de 2011, 449 (12,5%) servidores em atividade na área Administrativa (417 do quadro permanente, 4 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 10 requisitados e 18 removidos) e 3.134 (87,5%) na Judiciária (2.548 do quadro permanente, 9 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 420 requisitados e 157 removidos), atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 14 da Resolução CSJT n.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2011, com 339 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (13 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 326 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 9,46% de sua força de trabalho, atendendo, portanto, ao que estabelece o *caput* do art. 30 da Resolução CSJT n.º 63/2010: “O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.”;

- a criação dos 388 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 3.658 o número de cargos do quadro permanente, um acréscimo de 11,87%. Se a esses cargos forem somados os 2.793 solicitados no processo CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000, no
CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000, no CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 e no PL n.º 4.216/2012, o quadro permanente do TRT será composto por 6.451 cargos efetivos, um aumento de 97,28%.

Dos 388 cargos de provimento efetivo ora postulados, 360 (240 de Analista Judiciário e 120 de Técnico Judiciário) destinam-se à composição dos 30 gabinetes de Desembargador propostos nestes autos, e 28 (14 de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário) às unidades de apoio judiciário e administrativo.

No entanto, considerando que a ampliação da composição do Tribunal não atende ao disposto no art. 5.º da Resolução CSJT n.º 63/2010, analisar-se-á a seguir apenas o pedido de criação dos 28 cargos efetivos destinados às unidades de apoio administrativo e apoio judiciário.

Nesse contexto, esta Coordenadoria recalculou o quantitativo de servidores necessários para dar cumprimento à Resolução CSJT n.º 63/2010, tendo em vista que a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, conquanto tenha informado que a criação dos novos cargos de Desembargador não satisfaz o critério constante do ato normativo deste Conselho, considerou, em seu cálculo, o acréscimo dos 30 gabinetes de Desembargador.

Assim, o recálculo dos quantitativos, considerando apenas os 55 gabinetes de Desembargador atuais, aponta que o Tribunal necessitaria, no total, de uma quantidade entre 6.182 e 6.682 servidores.

O cálculo mencionado utilizou a seguinte fórmula:

$$T = G + V + 0,3T + 0,14T + OJ$$

Onde: T = total de servidores do Tribunal;

G = total de servidores nos gabinetes (mínimo e máximo)

V = total de servidores nas VTs (mínimo e máximo)

0,3T = total de servidores na área de apoio administrativo;

0,14T = total de servidores na área de apoio judiciário;

OJ = Oficiais de Justiça.

Desenvolvendo a fórmula, tem-se:

Limite mínimo de servidores, segundo a Resolução n.º 63/2010:

$$T = 605 + 2.267 + 0,3T + 0,14T + 590$$

$$T - 0,44T = 3.462$$

$$0,56T = 3.462$$

$$T = \mathbf{6.182}$$

Limite máximo previsto na Resolução n.º 63/2010:

$$T = 660 + 2.492 + 0,44T + 590$$

$$0,56T = 3742$$

$$T = \mathbf{6.682}$$

Considerou-se que nos 55 gabinetes devem estar lotados entre 605 e 660 servidores (11 a 12 servidores em cada gabinete, considerando a faixa de 1.001 a 1.500 processos por gabinete/ano), nas Varas do Trabalho entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

2.267 e 2.492 servidores e 590 Oficiais de Justiça (já consideradas as 66 Varas do Trabalho objeto do processo sobrestado no CNJ e as 6 de que tratam o processo AL-11.662-19.2012).

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, em dezembro de 2011, havia no TRT da 15.^a Região 3.583 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 6 servidores afastados/licenciados e 128 cargos vagos.

Acrescidos os 2.295 cargos objeto do PL n.º 4.216/2012 e dos processos sobrestados no CNJ, o Tribunal passará a contar com 6.012 servidores. Há margem para crescer, portanto, ao quadro de pessoal do Tribunal no máximo 670 cargos efetivos.

Assim, afigura-se viável a criação dos 28 cargos efetivos solicitados.

Ressalta-se que, conquanto o Tribunal tenha postulado a criação de 14 cargos de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário, observa-se que no TRT da 15.^a Região, a exemplo do que ocorre nos demais TRTs, há um quantitativo muito maior de cargos de Técnico Judiciário, em comparação aos de Analista Judiciário. Há no Tribunal 1.197 cargos de Analista Judiciário e 2.067 de Técnico Judiciário.

O CSJT, dada a elevada especialização da Justiça do Trabalho, a exigir servidores cada vez mais qualificados, há muito vem envidando esforços no sentido de inverter essa situação, priorizando, nos Projetos de Lei de criação de cargos de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, o alcance da proporção de 2 cargos de Analista Judiciário para 1 de Técnico Judiciário. Sendo assim, esta Coordenadoria sugere que todos os cargos a serem criados sejam de Analista Judiciário.

3. DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região solicita a criação de 63 cargos em comissão (CJ-3) e 248 funções comissionadas (60 FC-3, 4 FC-4 e 184 FC-5), para as seguintes destinações:

- 30 novos gabinetes de Desembargador: 60 CJ-3 para os Assessores (2 para cada gabinete) e 240 funções comissionadas (6 FC-5 e 2 FC-3 para cada gabinete);
- 3 CJ-3 para os Secretários das 3 Turmas a serem criadas em decorrência da ampliação da composição do Tribunal;
- 8 funções comissionadas (4 FC-5 e 4 FC-4) para as unidades de apoio judiciário e administrativo.

Entretanto, tendo em vista que das CJs/FCs solicitadas 303 destinam-se aos 30 gabinetes de Desembargador e às 3 Turmas, e que a ampliação da composição do Tribunal não atende ao disposto no art. 5.º da Resolução CSJT n.º 63/2010, analisar-se-á a criação apenas das 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

funções comissionadas (4 FC-5 e 4 FC-4) solicitadas para as unidades de apoio judiciário e administrativo.

O art. 2.º da Resolução CSJT n.º 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:

“Art. 2.º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1.º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2.º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no *caput*.

§ 3.º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, atualmente, o TRT possui 2.881 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a 88,1% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao que dispõe o art. 2.º da Resolução CSJT n.º 63/2010.

Concretizadas todas as propostas em tramitação no CNJ e no Congresso Nacional, o TRT da 15.ª Região terá acrescido ao seu quadro de pessoal 2.295 cargos efetivos, passando o quadro permanente do TRT da 15.ª Região a ser composto de 5.565(3.270+2.295) cargos efetivos.

Acrescidos a esse quantitativo os 28 cargos ora considerados viáveis, o quadro de pessoal do TRT passará a ser composto por 5.593 cargos efetivos.

Esse quantitativo possibilita ao TRT da 15.ª Região contar com até 3.915 (5.593*70%) CJs/FCs. Considerando os 2.881 cargos e funções comissionadas atuais e os 419 CJs/FCs constantes do processo AL-8113-35.2011, sobrestado no CNJ, totalizando 3.300 CJs/FCs, há margem para crescer ao quadro do Tribunal 615 CJs/FCs.

Assim, afigura-se viável a criação das 8 FCs solicitadas neste processo, sendo 4 FC-5 e 4 FC-4.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

Assim, a partir das informações técnicas constantes dos pareceres da área especializada deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CEST, ASPO E ASGP (Resolução CSJT n.º 5/2005 - alterada pela de n.º 23/2006), elaborados de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, cuja conclusão foi no sentido de reconhecer a necessidade de ampliação da estrutura organizacional e de pessoal do TRT da 15.^a Região, a fim de adequar a força de trabalho aos ditames estabelecidos pela Resolução n.º 63/2010, deste CSJT, sem que isso implique em excesso de despesa, considerando os limites (legal e prudencial) da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprova-se, em parte, o presente anteprojeto de lei, com as seguintes alterações quantitativas sugeridas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho - ASGP: a) 28 cargos efetivos de Analista Judiciário; e, b) 8 funções comissionadas (sendo: 4 FC-5 e 4 FC-4).

Ante o exposto, acolho parcialmente e proponho o encaminhamento da presente proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do parágrafo único do art. 70 do RICSJT, para criação de: a) 28 cargos efetivos de Analista Judiciário; e, b) 8 funções comissionadas (sendo: 4 FC-5 e 4 FC-4), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher parcialmente e encaminhar a presente proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do parágrafo único do art. 70 do RICSJT, para criação de: a) 28 cargos efetivos de Analista Judiciário; e, b) 8 funções comissionadas (sendo: 4 FC-5 e 4 FC-4), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região.

Brasília, 28 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARIA DE ASSIS CALSING

Firmado por assinatura eletrônica em 04/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000

Conselheira Relatora

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10008D94CC90F5A11C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11663-04.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/11/2013, **sendo considerado publicado em 08/11/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 08 de Novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário